



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000276/00-81  
Recurso nº. : 133.238 - *EX OFFICIO*  
Matéria : IRPF - Ex(s). 1995 a 1997  
Recorrente : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II  
Interessado : PAULO ALVES DOS SANTOS  
Sessão de : 15 de outubro de 2003  
Acórdão nº. : 104-19.570

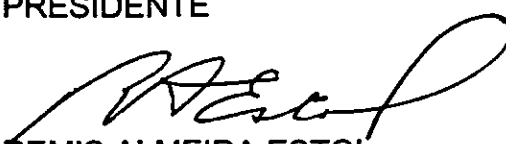
OMISSÃO DE RENDIMENTOS - SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA - LANÇAMENTO COM BASE EM VALORES CONSTANTES DE EXTRATOS BANCÁRIOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - No arbitramento, em procedimento de ofício, efetuado com base em depósitos bancários ou aplicações realizadas junto a instituições financeiras, nos termos do parágrafo 5º do artigo 6º, da Lei n.º 8.021, de 1990, é imprescindível que seja comprovada a utilização dos valores depositados como renda consumida, evidenciando sinais exteriores de riqueza, visto que, por si só, depósitos bancários não constituem fato gerador do imposto de renda, pois não caracterizam disponibilidade econômica de renda e proventos. O Lançamento assim constituído só é admissível quando ficar comprovado o nexos causal entre os depósitos e o fato que represente omissão de rendimento. Devendo, ainda, neste caso (comparação entre os depósitos bancários e a renda consumida), ser levada a efeito a modalidade que mais favorecer o contribuinte.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto e relatório que passam a integrar o presente julgado.

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

  
REMIS ALMEIDA ESTOL  
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000276/00-81  
Acórdão nº. : 104-19.570

FORMALIZADO EM: 06 NOV 2023

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, MEIGAN SACK RODRIGUES, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES e JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Pereira', written over the name 'JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000276/00-81  
Acórdão nº. : 104-19.570  
Recurso nº. : 133.238  
Recorrente : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II  
Interessado : PAULO ALVES DOS SANTOS

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP face à decisão que decidiu pela parcial procedência do lançamento do IRPF relativo aos exercícios 1995 a 1997, afastando a exigência do imposto sobre os depósitos bancários identificados na conta-corrente do interessado.

Entendeu a decisão recorrida que o lançamento do imposto de renda sobre os sinais exteriores de riqueza com fundamento no artigo 6º da Lei nº 8.021 de 1990, somente poderá ocorrer na conjugação dos seguintes fatores: (a) evidência de gastos incompatíveis com a renda disponível, (b) determinação da renda disponível, (c) comprovação da falta de origem dos recursos depositados, (d) comparação dos gastos incompatíveis com os depósitos bancários e, finalmente, (e) utilização do critério que mais favorecer o sujeito passivo.

Considerando que a autoridade lançadora não observou os requisitos acima identificados, a 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP afastou parte do lançamento relativa aos exercícios de 1995 a 1997.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000276/00-81  
Acórdão nº. : 104-19.570

Conseqüentemente, resultou em desoneração do pagamento de crédito tributário em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), daí surgindo o presente recurso de ofício, com fundamento no artigo 34, do Decreto nº 70.235/72 e na Portaria MF nº 333/97.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13808.000276/00-81  
Acórdão nº. : 104-19.570

V O T O

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

O presente recurso de ofício preenche os requisitos legais e regulamentares de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

A decisão recorrida não merece reparos.

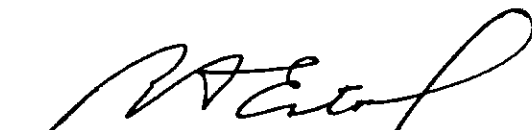
A exigência do imposto de renda com fundamento no artigo 6º da Lei nº 8.021/90 não se resume à constatação de (elevados) depósitos bancários. É imprescindível que sejam investigados e identificados os gastos efetuados pelo contribuinte, de modo a comprovar a incompatibilidade com seus rendimentos disponíveis.

A partir desta providência, é preciso cotejar os valores encontrados para que seja adotada a tributação mais benéfica para o sujeito passivo.

Inúmeros são precedentes deste Colegiado que seguem esta orientação, bastando indicar os acórdãos 104-19.034 e 104-18.214.

Por todo o exposto, NEGO provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 15 de outubro de 2003



REMIS ALMEIDA ESTOL